



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

CONSELHO DO SISTEMA INTEGRADO DE BIBLIOTECAS - SIBi/Co/SIBi/R

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (016) 3351-8021 - <http://www.ufscar.br>

Ofício nº 2/2025/SIBi/Co/SIBi/R

São Carlos, 20 de março de 2025.

Para:

Profª Drª Ana Beatriz de Oliveira
Gabinete da Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados - SOC

Assunto: **Solicitação de Alteração da Resolução CoAd nº 069, de 28 de novembro de 2014**

Prezada Presidenta do Conselho de Administração,

Solicitamos alteração parcial da Resolução CoAd no. 069/2014, de 28 de novembro de 2014 devido às reestruturações pela qual o SIBi passou ao longo desses anos e para que possamos dar andamento a proposta de Regimento do SIBi-UFSCar.

A proposta de alteração foi aprovada pelo Conselho do SIBi (Co/SIBi) em reunião realizada no dia 06/02/2024.

Encaminho a Resolução CoAd no. 069/2014, de 28 de novembro de 2014 (1783383) e planilha (1783395) com os dispositivos que sofrerão alterações.

Atenciosamente,

Camila Cassiavilani
Presidente Co/SIBi



Documento assinado eletronicamente por **Camila Cassiavilani, Presidente de Conselho**, em 21/03/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1782891** e o código CRC **E94A0F76**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.007402/2025-30

SEI nº 1782891

Modelo de Documento: Ofício, versão de 02/Agosto/2019

Alterações na Resolução CoAd 069, de 28 de novembro de 2014	
Texto Original - Resolução CoAd 069, de 28 de novembro de 2014	Sugestão de Alteração
Art. 1º. Criar a Biblioteca Campus Lagoa do Sino, com a sigla BLS	Art. 1º Criar a Biblioteca Campus Lagoa do Sino, com a sigla B-LS
Art. 2º. Alterar a nomenclatura da Biblioteca Setorial de Ciências Agrárias para Biblioteca Campus Araras, com a sigla BA	Art. 2º. Alterar a nomenclatura da Biblioteca Setorial de Ciências Agrárias para Biblioteca <i>Campus</i> Araras, com a sigla B-Ar
Art. 3º. Alterar a nomenclatura da Biblioteca do <i>Campus</i> Sorocaba para Biblioteca <i>Campus</i> Sorocaba, com a sigla BSo	Art. 3º. Alterar a nomenclatura da Biblioteca do Campus Sorocaba para Biblioteca <i>Campus</i> Sorocaba, com a sigla B-So
Art. 5º. Parágrafo único. As bibliotecas vinculadas ao SIBi serão dirigidas por um Diretor.	Art. 5º. Parágrafo único. As bibliotecas vinculadas ao SIBi serão dirigidas por um Diretor, bacharel em Biblioteconomia e/ou Ciência da Informação, do quadro de servidores do SIBi, de livre escolha e nomeação do Reitor.
Art. 6º. O SIBi será dirigido por um Diretor, de livre escolha e nomeação do Reitor, que será responsável por superintender e coordenar as atividades do sistema.	Art. 6º. O SIBi será dirigido por um Diretor, bacharel em Biblioteconomia e/ou Ciência da Informação, de livre escolha e nomeação do Reitor, que será responsável por superintender e coordenar as atividades do sistema.
Art. 10. O Comitê Gestor do SIBi será presidido pelo Diretor do SIBi e dele participarão os dirigentes das bibliotecas integrantes do sistema, sendo caracterizado como instância de trabalho colaborativo e participativo, relativo ao planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações do SIBi	Art. 10. O Comitê Gestor do SIBi será presidido pelo Diretor do SIBi e dele participarão os dirigentes das bibliotecas integrantes do sistema e diretor de Divisão do sistema, sendo caracterizado como instância de trabalho colaborativo e participativo, relativo ao planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações do SIBi
Art. 12. I - Secretaria Executiva - SE/SIBi II - Secretaria de Administração Finanças e Contratos - SAFC/SIBi III - Divisão de Desenvolvimento de Coleções e Aquisição - DiDCA/SIBi	Art. 12. I - Secretaria de Apoio - SA/SIBi II - Divisão de Tecnologia e Difusão da Informação - DiTDI/SIBi III - Departamento de Produção Científica - DePC/DiTDI/SIBi IV - Departamento de Produção Gráfica - DePG/DiTDI/SIBi
Art. 13. A Secretaria Executiva terá como atribuições a realização de atividades de apoio administrativo ao Conselho, Comitê Gestor, Câmaras Técnicas e ao Diretor do SIBi, tendo um Secretário como responsável.	Art. 13. A Secretaria de Apoio tem a finalidade de oferecer apoio à realização de atividades administrativas ao Conselho do SIBi, ao Comitê Gestor, à DiTDI e ao DePC e será exercida por um servidor técnico-administrativo, indicado pelo Diretor do SIBi.
Art. 14. A Secretaria de Administração, Finanças e Contratos será exercida por um Chefe e terá como atribuição apoiar o Diretor do SIBi na elaboração, acompanhamento e avaliação do planejamento estratégico do sistema, na elaboração e gerenciamento do orçamento anual e de contratos atinentes ao mesmo e na realização de processos de compra de material permanente e de consumo.	Art. 14. A Divisão de Tecnologia do SIBi dirigida por um diretor, que será responsável por acompanhar as atividades do DePC e DePG, gerenciar os fluxos de trabalho e atividades técnicas, gerenciar os recursos informacionais e ferramentas digitais, oferecer suporte às unidades no que diz respeito aos recursos informacionais digitais, coordenar ações de divulgação da informação científica e dos recursos, propor ações de capacitação e aperfeiçoamento da equipe.
Art. 15. A Divisão de Desenvolvimento de Coleções e Aquisição, dirigida por um Diretor, será responsável pelo diagnóstico, planejamento e estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento de coleções das bibliotecas do SIBi; pela programação e execução dos investimentos a serem realizados em material informacional com recursos orçamentários, de projetos ou programas; e pela aquisição, de forma centralizada, das fontes de informação a serem incorporadas aos acervos das bibliotecas do SIBi.	Art. 15. O Departamento de Produção Científica tem por finalidade coordenar as ações referentes à produção científica da UFSCar, referentes no que tange o Repositório Institucional e o Portal de Periódicos UFSCar.
Art. 16. O Regimento Interno do SIBi será elaborado pelo Comitê Gestor do SIBi, devendo ser aprovado pelo Conselho do SIBi no prazo de 6 (seis) meses, a contar da presente data, para posterior homologação pelo Conselho de Administração.	Art. 16. O DePG tem por finalidade oferecer serviços gráficos aos setores da UFSCar.
Art. 17. No prazo de 2 (dois) anos, a partir desta data, o Comitê Gestor do SIBi deverá apresentar relatório de avaliação da implantação do sistema à apreciação do Conselho do SIBi, posteriormente, ao Conselho de Administração.	Art. 17. O Regimento Interno do SIBi será elaborado pelo Comitê Gestor do SIBi, devendo ser aprovado pelo Conselho do SIBi no prazo de 6 (seis) meses, a contar da presente data, para posterior homologação pelo Conselho de Administração.
Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.	Art. 18. No prazo de 2 (dois) anos, a partir desta data, o Comitê Gestor do SIBi deverá apresentar relatório de avaliação da implantação do sistema à apreciação do Conselho do SIBi, posteriormente, ao Conselho de Administração.
	Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.